



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020

SÚMULA: “Regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Município de Telêmaco Borba, estabelecendo os empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo e os procedimentos e metodologias para a sua elaboração”.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dependerão de elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para obtenção de licença de implantação, construção, expansão ou funcionamento todos os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que possam causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura dos equipamentos e serviços públicos, incomodo ou perigo, mesmo que potencial, à vizinhança ou a cidade como um todo.

§1º O EIV tem por diretriz o desenvolvimento sustentável da cidade, através da regulamentação do uso da propriedade, para que este uso seja compatível com a segurança e o bem estar dos cidadãos.

§2º O EIV inclui o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, documento que resume o objeto de estudo, seus impactos e as propostas de compensação ou mitigação de forma didática e objetiva para apresentação à comunidade.

§3º A elaboração e análise do EIV se orientará pelos princípios da razoabilidade, imparcialidade, eficiência e publicidade.

CAPÍTULO II – EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES COM POTENCIAL DE IMPACTO

Art. 2º. Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança dos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre a vizinhança, localizados em área urbana, excluídas as zonas industriais.

Art. 3º. Os empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre a vizinhança serão identificados através de critérios específicos com parâmetros quantitativos e critérios genéricos com parâmetros qualitativos.

§ 1º Os critérios quantitativos para identificar empreendimentos e atividades com



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

potencial de impacto sobre a vizinhança são os seguintes:

- I. Polos Geradores de Tráfego, nos termos da Política Municipal de Mobilidade;
- II. empreendimentos residenciais, comerciais ou de serviço com mais de 12 unidades ou frações privativas quando em condomínio;
- III. empreendimentos ou atividades com área construída superior a 2.000m²;
- IV. atividades classificadas como Comércio e Serviços 5 – Específico, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e normas complementares.
- V. atividades classificadas como Uso Comunitário 3, bem como usos comunitários de grande porte, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Decretos complementares.

§2º Os critérios qualitativos poderão ser utilizados pelo Poder Públco, mediante justificativa por escrito baseada nestes critérios e nas diretrizes do Plano Diretor de Telêmaco Borba, para exigir EIV dos empreendimentos e atividades não enquadrados nos critérios específicos, sendo os seguintes:

- I. empreendimentos ou atividades geradores de poluição sonora, atmosférica, hídrica ou visual de médio ou alto impacto;
- II. empreendimentos ou atividades com médio ou alto risco de impacto sobre a vizinhança por lidar com produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos e similares;
- III. empreendimentos ou atividades com médio ou alto risco de impacto sobre o patrimônio socioambiental de Telêmaco Borba.

§3º São exemplos de empreendimentos dos quais poderá ser exigido EIV com base nos critérios qualitativos, mesmo que não estejam presentes os critérios quantitativos:

- I. estação de tratamento de esgoto
- II. locais para realização de eventos, bares, clubes e afins
- III. estações de rádio-base;
- IV. antenas de transmissão;
- V. casas de culto.

§4º O Poder Público, mediante solicitação registrada de 50 moradores da região de influência de um novo empreendimento ou atividade, poderá exigir EIV do mesmo ainda que não esteja enquadrado nos parâmetros deste artigo.

Art. 4º. Será exigido EIV para a renovação das licenças dos empreendimentos ou atividades com potencial de impacto que não realizaram este estudo ou estudo similar como o Estudo de Impacto Ambiental na época da emissão de sua licença.

Art. 5º. Será exigido EIV para o licenciamento de projetos de expansão de empreendimentos ou atividades com potencial de impacto quando:

- I. a expansão pretendida alcançar os parâmetros de potencial de impacto definidos nesta lei;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II. a expansão pretendida representar um acréscimo superior a 30% na área construída ou capacidade de atendimento.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO E CONTEÚDO

Art. 6º. Os Estudos de Impacto de Vizinhança seguirão os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O conteúdo mínimo do EIV está definido nesta Lei, mas o Poder Público poderá solicitar estudos e informações adicionais mediante justificativa técnica baseada nas características de cada empreendimento ou atividade e nos princípios e diretrizes desta Lei e do Plano Diretor de Telêmaco Borba.

Art. 8º. O EIV deverá ser elaborado por profissionais com habilitação e responsabilidade técnica para tratar dos assuntos objeto de estudo, devendo tais profissionais estarem registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 9º. Os empreendimentos com potencial de impacto sobre a vizinhança que pretendam a emissão, alteração ou renovação de suas licenças, deverão apresentar, por iniciativa própria ou por exigência do Poder Público, Estudo de Impacto de Vizinhança com o seguinte conteúdo mínimo:

- I. descrição do empreendimento ou atividade:
 - a)localização;
 - b)atividades previstas;
 - c)público previsto;
 - d)áreas, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;
 - e)levantamento planialtimétrico do terreno;
 - f)mapeamento das redes de água pluvial; água potável, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
 - g)mapeamento das áreas de preservação permanente ou interesse ambiental nos termos do Código Florestal Brasileiro e da legislação municipal;
 - h)indicação de entradas e saídas de veículos, estimativa de geração de viagens e distribuição básica no sistema viário;
 - i) indicação das áreas privativas de estacionamento e das áreas públicas no perímetro;
 - j) indicação dos locais de carga e descarga de bens e mercadorias de caráter privado e de caráter público no perímetro;
- II. descrição da área de vizinhança, em raio de 100 metros:
 - a)descrição do tipo de uso pretendido, o uso consolidado na vizinhança e a adequação ou previsão de conflitos entre os tipos de uso;
 - b)indicação da tipologia e morfologia das vias, calçadas, vagas de estacionamento e descrição dos possíveis impactos sobre o sistema viário;
 - c)indicação dos meios e modos de acesso ao empreendimento e descrição dos possíveis impactos sobre o sistema de transporte público



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) indicação dos bens tombados a nível municipal, estadual e federal e dos possíveis conflitos com o empreendimento ou atividade;

e) indicação das áreas de preservação permanente ou interesse ambiental nos termos do Código Florestal Brasileiro e da legislação municipal e descrição dos possíveis impactos sobre o meio ambiente, consideração poluição sonora, atmosférica, hídrica, visual e outras;

f) localização e natureza de equipamentos públicos;

g) localização de empreendimentos ou atividades do mesmo molde ou segmento do proposto.

III. comprovação da capacidade de suporte das estruturas de serviço público:

a) atestado de viabilidade para o fornecimento de água, tratamento de efluentes e energia, fornecidos pelas respectivas concessionárias do serviço;

IV. Plano de Gestão de Resíduos:

a) destino final do material resultante do movimento de terra;

b) destino final do entulho da obra;

c) origem e montante da mão-de-obra utilizada no empreendimento;

V. sugestões de medidas para eliminar, reduzir ou compensar os impactos negativos, assim como sugestões para otimizar os impactos positivos identificados, com seus respectivos cronogramas e custos para implementação, como por exemplo:

a) ampliação da malha viária ou instalação de equipamentos para garantir a segurança e mobilidade na região;

b) ampliação da rede de serviços públicos para atender ao empreendimento ou atividade;

c) construção de equipamento público como praças, creches e similares;

d) instalação de filtros, barreiras, coletores e outros sistemas para eliminar ou reduzir a poluição sonora, atmosférica, hídrica, visual e outras;

e) realização de eventos ou criação de programas de lazer, educação, capacitação profissional e similares;

f) construção de habitações de interesse social;

g) doação de áreas de interesse público;

h) contrapartida financeira para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI. relação da equipe de profissionais com responsabilidade técnica sobre o Estudo e respectivos registros em seus conselhos de classe, quando existentes.

Art. 10. As medidas propostas pelo empreendedor para compensar efeitos negativos ou potencializar efeitos positivos deverão ser avaliadas de acordo com os impactos identificados e com o real interesse público sobre as medidas propostas, tendo como base os princípios e diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidos pelo Plano Diretor de Telêmaco Borba e outras leis e planos municipais.

Art. 11. Recebido o EIV, o Poder Público terá 45 dias para emitir parecer técnico aprovando o Estudo ou solicitando maiores informações, estudos ou sugerindo medidas adicionais de contrapartida por parte do empreendedor, indicando o respectivo prazo para manifestação do interessado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Recebida a manifestação do empreendedor atendendo às solicitações ou justificando o não atendimento, o Poder Público terá 15 dias para emitir seu parecer final sobre o EIV.

Art. 12. Caso o Estudo seja aprovado, o Poder Público irá emitir parecer final contendo:

- I. parecer técnico contendo a análise do EIV em relação aos impactos identificados e às contrapartidas acordadas, com as devidas fundamentações legais e técnicas;
- II. termo de compromisso a ser assinado pelo Poder Público e pelo empreendedor estabelecendo as medidas a serem tomadas por este último, os custos estimados e seus respectivos prazos de execução;
- III. indicação do número de cópias do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) que deverão ser entregues pelo empreendedor,
- IV. data e local para realização da respectiva audiência pública.

§ 1º O Termo de Compromisso, o EIV e o RIV deverão ser disponibilizados pelo Poder Público para consulta pela população, em meio digital e impresso sob demanda, com antecedência mínima de quinze dias da realização da audiência pública.

§2º O local e custos de realização da audiência pública serão de responsabilidade do Poder Público, enquanto a organização do material e apresentação do EIV e RIV serão de responsabilidade do empreendedor.

§3º As contrapartidas do empreendedor poderão ser implementadas em etapas, conforme cronograma acordado com o Poder Público no Termo de Compromisso.

Art. 13. Sem prejuízo das demais normas fiscais, tributárias e urbanísticas municipais, o licenciamento do empreendimento ou atividade só será emitido após comprovação de execução das contrapartidas acordadas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa outros estudos ou informações solicitados com base na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 15. As licenças ou autorizações concedidas mediante EIV serão emitidas em caráter precário, e serão canceladas caso o empreendedor não cumpra com as disposições do Termo de Compromisso acordado com o Poder Público.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2019.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

